



AMCG TURISMO E CULTURA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

ARTIGO 1º – A AMCG TURISMO E CULTURA é um Fórum Permanente de Turismo e Cultura dos Campos Gerais, constituído nos moldes de colegiado formado pelos Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo e Cultura, entidades públicas, organismos da sociedade civil, empresários e pessoas interessadas no desenvolvimento destas atividades na região dos Campos Gerais do Paraná que se reúnem, de forma voluntária e informal, para deliberar sobre os temas relevantes nos objetivos a que se destinam, incorporando as demandas municipais e auxiliando na elaboração, acompanhamento e avaliação da política de turismo e cultura regional, constituindo-se um bloco de expressão técnica e política. Atua, em conjunto com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais na discussão dos principais programas e projetos de turismo e cultura.

Parágrafo Único: Devido a sua natureza, não tem personalidade jurídica formal, encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas em Assembleia Geral como consenso representativo da comunidade de turismo e cultura dos Campos Gerais.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º – A AMCG TURISMO E CULTURA atuará como instância consultiva e opinativa e de organização sobre as políticas regionais dos Campos Gerais, permitindo a participação dos municípios na formulação de diretrizes básicas comuns, respeitando-se as características peculiares de cada município, tendo como objetivos:

I. Atuar permanentemente na coordenação e articulação dos interesses comuns dos Municípios dos Campos Gerais na área de turismo e cultura;

- II. Promover o intercâmbio e aconselhamento aos Municípios, para a formulação e aprovação das políticas públicas e de fomento a atividades turísticas e culturais locais e regionais;
- III. Identificar ações integradas para maior apoio e difusão das atividades turísticas e culturais que ocorrem no território dos Campos Gerais, respeitando-se a diversidade dos municípios;
- IV. Contribuir para o cumprimento, pelo Governo e Sociedade Civil, do dever constitucional de assegurar a participação de todo cidadão em atividades com finalidades turísticas e culturais;
- V. Proporcionar discussões, visando fomentar a conscientização pela busca de acessibilidade e melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações de turismo e cultura dos Campos Gerais;
- VI. Propor, a elaboração e aprovação de políticas públicas e de fomento visando assegurar o desenvolvimento pleno da cultura e do turismo em âmbitos local, regional e nacional;
- VII. Propor e realizar atividades de cunhos turístico e cultural na região;

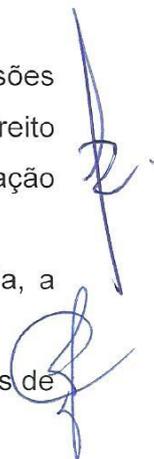
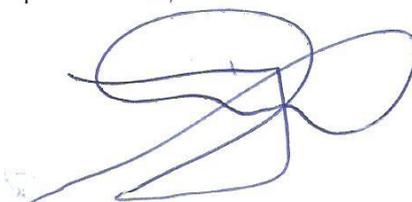
CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 3º - Para cumprimento dos seus objetivos e finalidades, a AMCG TURISMO E CULTURA, norteará suas ações e atividades pelos princípios fundamentais que devem orientar toda e qualquer ação pública e social na busca da consecução da moralidade e cidadania:

- I. Atendimento integral aos dispositivos da Constituição Federal e versões Estaduais e Municipais, naquilo que concerne ao controle social, ao direito inalienável do indivíduo as práticas turísticas e culturais na execução e formulação de políticas públicas;
- II. Ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a inclusão social e outros valores universais;
- III. Reconhecimento, valorização e respeito à coexistência de diferentes níveis de desenvolvimento nos municípios dos Campos Gerais;

CAPÍTULO IV





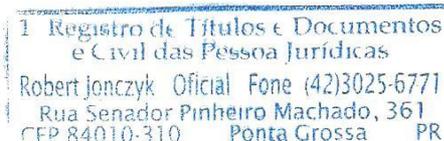
DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 4º - A AMCG TURISMO E CULTURA deverá estar organizada a partir de segmentos e instâncias hierárquicas que lhe dêem condições adequadas de funcionamento e qualificação para a consecução dos objetivos a que se destina, conforme a seguir:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Câmaras Temáticas Setoriais



ARTIGO 5º - À Assembleia Geral, instância máxima da AMCG TURISMO E CULTURA, formada por Secretários e/ou Dirigentes Municipais de Turismo e Cultura, entidades públicas, organismos da sociedade civil, empresários e pessoas interessadas, dos Campos Gerais, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II. Participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Formular e debater questões e temáticas relacionadas às áreas turística e cultural, buscando definir ações e medidas de interesse a serem desenvolvidas na região;
- IV. Eleger a Diretoria;
- V. Assegurar o caráter público da AMCG TURISMO E CULTURA;
- VI. Contribuir para assegurar a independência da AMCG TURISMO E CULTURA diante de partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- VII. Zelar pela boa imagem e prestígios da AMCG TURISMO E CULTURA.

ARTIGO 6º - A Diretoria será composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice Coordenador e 01(um) Secretário, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer reconduções sucessivas para outros períodos, desde que admitido pela maioria simples dos presentes na Assembleia de Eleição, que deverá ocorrer no mês de março de cada ano;

Parágrafo Primeiro – A posse da nova diretoria ocorrerá na primeira reunião após a eleição.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Coordenador, Vice coordenador e Secretário serão, obrigatoriamente, preenchidos por um secretário ou dirigente municipal de turismo ou cultura dos Municípios que integram a base territorial dos Campos Gerais

e que faça parte do quadro associativo da Associação dos Municípios dos Campos Gerais.

ARTIGO 7º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões e eleições da AMCG TURISMO E CULTURA;
- II. Corresponder-se com autoridades ou entidades oficiais públicas ou privadas acerca dos interesses da AMCG TURISMO E CULTURA;
- III. Assegurar, junto aos Departamentos de Turismo e Cultura, as providências necessárias para garantir o pleno funcionamento da AMCG TURISMO E CULTURA no tocante ao gerenciamento e eventos turísticos e culturais regionais;
- IV. Exercer, na AMCG TURISMO E CULTURA o direito de voto, inclusive o de qualidade para o caso de desempate;
- V. Elaborar e apresentar relatório anual das atividades realizadas pela AMCG TURISMO E CULTURA na ocasião da última reunião do ano;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento interno da AMCG TURISMO E CULTURA.

ARTIGO 8º - Compete ao Vice Coordenador:

- I. Substituir o Presidente nos casos de vacância, licenças ou impedimentos;
- II. Assessorar e acompanhar o Presidente nas suas ações de caráter representativo da AMCG TURISMO E CULTURA;
- III. Articular as ações de participação de representantes dos municípios dos Campos Gerais na AMCG TURISMO E CULTURA.

ARTIGO 9º - Compete ao Secretário:

- I. Receber e registrar os atos de interesse da AMCG TURISMO E CULTURA que se refiram aos seus integrantes;
- II. Prestar assessoramento administrativo ao Coordenador e Vice Coordenador;
- III. Secretariar as reuniões da AMCG TURISMO E CULTURA, lavrar e proceder leitura das Atas em reuniões e Assembléias;
- IV. Cuidar da publicação e divulgação de correspondências, relatórios, boletins informativos e congêneres da AMCG TURISMO E CULTURA;
- V. Exercer outras atividades inerentes ao cargo, inclusive substituir o Coordenador e o Vice Coordenador, quando se fizer necessário.

ARTIGO 10 - As Câmaras Temáticas Setoriais a serem instaladas pela Diretoria poderão ser criadas em atendimento a cada segmento reconhecido pela AMCG TURISMO E CULTURA.





Parágrafo primeiro - A legitimidade das Câmaras Temática dar-se-á mediante solicitação por escrito a Diretoria, a qual ficará submetida e subscrita por pelo menos 03 (três) integrantes dos Campos Gerais, os quais serão indicados pela Diretoria, e que se ocupem ou desenvolvam ações específicas nesse segmento de atividades e terão as seguintes atribuições e competências:

- I. Desenvolver discussões específicas sobre propostas para o envolvimento dos interessados em determinado segmento temático e área de atuação;
- II. Propor políticas específicas, programas e atividades, dentro de cada área de atuação, encaminhando as resoluções aprovadas para conhecimento da Diretoria da AMCG TURISMO E CULTURA;
- III. Eleger um Instrutor e um Relator e seus respectivos suplentes para cada Câmara, os quais terão a atribuição de conduzir os trabalhos e encaminhar as deliberações tomadas a Diretoria ou através desta para a Assembléia Geral sempre que o caso exigir;
- IV. Auxiliar os municípios em assuntos específicos ligados as suas áreas temáticas, desde que aprovado em reunião;

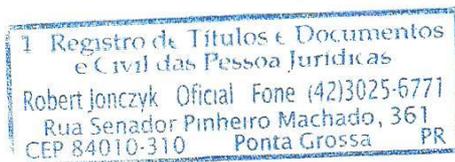
Parágrafo segundo - As Câmaras setoriais terão competência limitada à sua área específica, e qualquer manifestação ou decisão influenciará apenas seus filiados. Decisões que envolvam outro órgão, governo ou entidade, deverá ser objeto de conhecimento prévio da Diretoria ou da Assembleia Geral;

Parágrafo terceiro - Os documentos elaborados pelas Câmaras setoriais somente poderão ser divulgados se assinados pelo Instrutor, pelo Relator da Câmara e pela Diretoria da AMCG TURISMO E CULTURA.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES



ARTIGO 11 – As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês, em um Município que componha os quadros da AMCG TURISMO E CULTURA, na conformidade do calendário aprovado na primeira reunião ordinária de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

ARTIGO 12 – Todo material, objeto de estudo da diretoria, deverá ser apresentada por escrito, com cópias a todos os dirigentes presentes, membros da Assembleia Geral, até o início de cada reunião.

ARTIGO 13 – As deliberações serão tomadas e consideradas aprovadas com a maioria simples de votos.

ARTIGO 14 – Das reuniões da Assembleia lavrar-se-ão as respectivas atas, as quais serão devidamente confeccionadas pelo secretário e assinadas pelos membros da Diretoria, devendo também ser registrada em livro próprio a presença de todos os participantes.

ARTIGO 15 – As reuniões da Assembleia Geral poderão ter restringidas o acesso somente àqueles que componham os quadros da Entidade.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 16 - As eleições da Diretoria acontecerão a cada 02 (dois) anos, no mês de março, e serão realizadas, em Assembleia Geral de Eleição, conforme Edital de Convocação, expedida a cada um dos Municípios que façam parte da AMCG TURISMO E CULTURA.

ARTIGO 17 - O Coordenador da AMCG TURISMO E CULTURA fará publicar Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II. Prazo para apresentação de candidaturas;
- III. Prazo para recursos;
- IV. Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 18 - As chapas que desejarem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

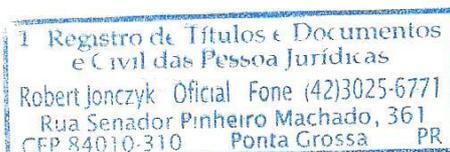
Parágrafo Único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 19 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida.



I. Diretoria:

- a) Coordenador
- b) Vice Coordenador
- c) Secretário.



ARTIGO 20 - O registro de candidatura será apreciado pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador e, se não aceita, que deve ser motivada, os interessados poderão apresentar recurso administrativo à Assembleia Geral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 21 - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

Parágrafo Primeiro - O voto será direto, secreto e igual para todos os membros.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral da AMCG TURISMO E CULTURA, inclusive quanto à prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 23 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria simples dos membros associados.

ARTIGO 24 - A chapa com maior número de votos conquistados será proclamada vencedora.

ARTIGO 25 - Recursos e impugnações à chapa vencedora ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à Assembleia Geral no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.

ARTIGO 26 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse na seguinte reunião ordinária da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 – O mês de Janeiro será considerado de recesso funcional.

ARTIGO 28 – O presente Regimento poderá, sob a proposta de um terço de seus membros, ser reformulado pelo voto favorável da maioria absoluta da Assembleia Geral.

ARTIGO 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral , que poderá adotar medidas para o regular cumprimento dos fins da AMCG TURISMO E CULTURA, desde que não contrarie o presente Regimento.

ARTIGO 30 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Grossa, 08 de dezembro de 2017.



JOSE SLOBODA
Prefeito de Jaguariaíva
Presidente da AMCG



LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito de Ipiranga



NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita de Arapoti



EDIR HAVRECHAKI
Prefeito de Palmeira



OSMAR JOSE BLUM CHINATO
Prefeito de Carambeí



MARCELO RANGEL CRUZ DE
OLIVEIRA
Prefeito de Ponta Grossa



RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito de Tibagi
Secretário da AMCG



NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito de Sengés





ANTONIO HELLY SANTIAGO

Prefeito de Ventania

JOSE CARLOS SANDRINI

Prefeito de Pirai do Sul

LOURDES BANACH

Prefeita de Ortigueira

ANTONIO ALTAIR POLATO

Prefeito de Porto Amazonas

MARCIO ARTUR DE MATOS

Prefeito de Telêmaco Borba

JULIANO JARONSKI

Jurídico da AMCG

OAB 32183

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Glauce Cristine de Oliveira Ruas Martins Rua Frei Genesio - 420 - Centro
Oficial Designada Fone: (42) 3224-6967 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 257943 / Registrado nº 174719.
Emolun: R\$ 57,9, Funrejus: R\$ 2,08, Funjus: R\$, 17,2, Selo: R\$ 1,17, ISS: R\$ 1,16
Selo: NprYX . YXENq . QR3PW - Controle: CijUK . CeYNW
Ponta Grossa-PR, 10 de Abril de 2018.

Paola
Paola Cristine Mesquita Martins - Escrevente

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771
Rua Senador Pinheiro Machado, 361
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR